

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR № 101/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 1- do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, estabelecidos na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da denominação e qualificação/formação dos seguintes cargos: cargo de Assessor de Planejamento e Modernização, símbolo DAS – 1, com carga horária de 08 horas/dia, passa a denominar-se Assessor de Planejamento, e sua qualificação/formação passa a ter como requisito Curso Superior ou capacidade pública notória e o cargo de Direção Técnica de Controle de Endemias, símbolo DAS -2, com carga de horária de 08 horas/dia passa a ter como requisito de qualificação/formação Curso Superior ou capacidade pública notória.

Art. 2º Fica alterada a TABELA 3 - do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, estabelecido na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da qualificação/formação do cargo de Pregoeiro, símbolo DAI -1, carga horaria de 08 horas/dia, passando a qualificação/formação a ter como requisito Curso Médio e ocupar cargo de provimento em comissão ou efetivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Kazuto Horii Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 1- do Plano de Cargos - Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior, estabelecidos na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da denominação e qualificação/formação dos seguintes cargos: cargo de Assessor de Planejamento e Modernização, símbolo DAS - 1, com carga horária de 08 horas/dia, passa a denominar-se Assessor de Planejamento, e sua qualificação/formação passa a ter como requisito Curso Superior ou capacidade pública notória e o cargo de Direção Técnica de Controle de Endemias, símbolo DAS -2, com carga de horária de 08 horas/dia passa a ter como requisito de qualificação/formação Curso Superior ou capacidade pública notória.

Art. 2º Fica alterada a TABELA 3 - do Plano de Cargos - Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional III - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, estabelecido na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da qualificação/formação do cargo de Pregoeiro, símbolo DAI -1, carga horaria de 08 horas/dia, passando a qualificação/formação a ter como requisito Curso Médio e ocupar cargo de provimento em comissão ou efetivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Bodoquena-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

Câmara Municipal de Bodoquena-MS Portaria nº 83/2020

O Excelentíssimo Senhor Edson Antonio Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - As gratificações concedidas aos Servidores abaixo relacionados, constante na Portaria n º060/2019, tornam sem efeito á partir do dia 31/12/2020. Antonia Maria Andrade de Sousa - Cargo de Zelador (a) - gratificação 35% V;

Celsa Judite Brites dos Santos - Cargo de Zelador (a) - gratificação 40% VI;

Eliezer Coelho Nantes - Cargo de Motorista - gratificação 45% VII;

Flavia Figueiredo da Silva - Cargo de Técnico em Contabilidade 55% IX;

Jane Antunes - Cargo de Telefonista - gratificação 30% IV;

Maria Aparecida de Carvalho - Cargo de Aux. Serv. Diversos - gratificação 35% V; Osmar Medina - Cargo de Aux. Serviços Diversos - gratificação 30% IV e

Vilma de Souza Cavallari - Cargo de Copeira - gratificação 45% VII.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Bodoquena - MS., 22 de dezembro de 2020

Edson Antônio Pereira

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

www.diariooficialms.com.br/assomasul